



LEI Nº 3952, de 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” no transporte coletivo de passageiros de ônibus Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito obrigado a criar a “Parada Segura” no transporte coletivo de passageiros de ônibus no Município de Itabirito e dá outras providências.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se “Parada Segura” um programa que exige que os motoristas de ônibus parem o veículo fora dos pontos regulamentados de embarque e desembarque quando solicitado pelo usuário, durante a noite, finais de semana e feriados, dentro do itinerário previsto da linha, observando as leis de trânsito e desde que não ponha em riscos à segurança de veículos e pedestres. Essa Lei visa proporcionar mais segurança e comodidade aos usuários do transporte público.

Art. 2º - Será permitido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados nos seguintes horários:

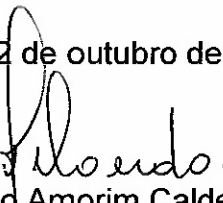
- I. dias úteis: 20:00h às 05:00h;
- II. sábados: a partir das 15:00h;
- III. domingos e feriados: a partir das 12:00h.

Art. 3º - Fica proibido o embarque e desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos seguintes locais:

- I. onde for proibido a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;
- II. onde a parada de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL